



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



Contrato N.º 039/2020 que entre si celebram o Município de Vila Nova dos Martírios – MA., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BRAZ – LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 12 (Doze) dias, do mês de Junho do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), de um lado o Município de Vila Nova dos Martírios – MA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J. Nº 13.844.558/0001-03, em Vila Nova dos Martírios - MA, sede administrativa localizada na Avenida Rio Branco s/n - Centro, neste ato representado, pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Ordenadora de Despesas a Senhora JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ inscrito no CPF n.º 909172273-87 e RG n.º 000110126499-0 SSP/MA., nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua Nova, S/Nº Bairro Centro Cidade Vila Nova dos Martírios – MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAZ – LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**, localizada Avenida Davi Alves Silva, nº 01, Quadra 09, Lote 013, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Davinópolis – MA., inscrita no CNPJ N.º 20.246.995/0001-82, por seu representante legal o Sr. Elenilson Braz de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 865865981 SEJUSP/MA e CPF Nº 012.394.843-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 10.19.008/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza técnica e desinfecção de veículos, ruas e acessos a locais com grande fluxo de pessoas, para enfrentamento da pandemia do COVID19, com ações de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com o fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no município de Vila Nova dos Martírios – MA, de conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1. Bens de natureza comum de acordo com o art. 24 da lei 8.666/93.
- 1.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 24 a da lei nº 8.666/93, na **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, e proposta Ratificada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na aquisição do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do produto;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente ao produto objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- g. Cumprir rigorosamente a programação das atividades e prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- h. Guardar sigilo de assuntos de interesse do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em virtude da execução do objeto do contrato;

II - DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

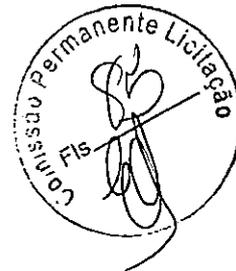
4.5. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

4.6. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

4.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**



- 4.8. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 4.9. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 4.10. A satisfação da Administração usuária.
- 4.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pela dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Estimado Total de R\$ 108.474,84 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será efetuada pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ correspondente à contratada.

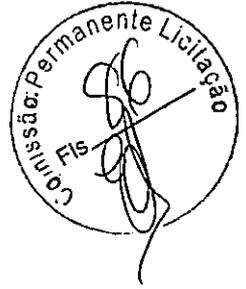
SUBCLÁUSULA SEXTA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Endereço: Avenida Rio Branco S/N - Centro - CEP: 65.924.000 - Vila Nova dos Martírios - MA CNPJ 13.844.558/0001-03



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



CLÁUSULA Oitava – DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início da execução do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

*1019 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10 305 0027 2.080. – Vigilância Epidemiológica - VGE.
Elemento de Despesa: 3. 3. 90. 39. 00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0114000001.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante à **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 008/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará por 03 (Três) Meses, a partir da data de sua assinatura e recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora pública do quadro do município de Vila Nova dos Martírios - MA, Sra. **JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ**, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§2º: À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§3º: A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

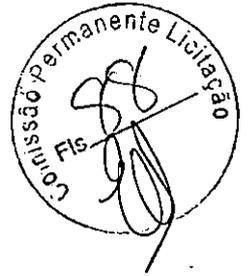
§4º: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

§5º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§6º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



§7º: Caberá à pessoa que autorizar o fornecimento dos bens ou serviços realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§8º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de bens ou serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Nova dos Martírios - MA, 12 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa
Jane Aparecida Feitosa da Cruz

CONTRATADA

BRAZ – LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI
Elenilson Braz de Oliveira

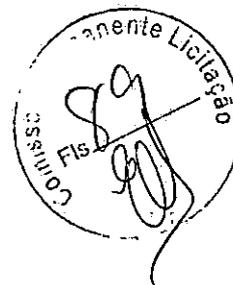
TESTEMUNHAS:

Nome: Raysa Steffane S. Cabral Nome: Zuleide Teixeira da Cruz

CPF: 606196823 02 CPF: 935-176 792 00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE SERVIÇOS

À
BRAZ – LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI
Davinópolis - MA

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S.^a, que está autorizado a prestação de serviços de limpeza técnica e desinfecção de veículos, ruas e acessos a locais com grande fluxo de pessoas, para enfrentamento da pandemia do COVID19, com ações de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com o fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no município de Vila Nova dos Martírios – MA., com motivação no Processo Administrativo nº 10.19.008/2020 e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 008/2020 e seus anexos, Contrato 039/2020, para o fornecimento das quantidades estimadas previstas que foram ratificadas o valor total, até o limite de R\$ 108.474,84 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme necessidade da Contratante.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

1019 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10 305 0027 2.080 – Vigilância Epidemiológica - VGE.

Elemento de Despesa: 3. 3. 90. 39. 00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0114000001.

DATA DE INÍCIO: 12 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ORDENADORA DE DESPESA
JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ

CONTRATADA

BRAZ – LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI
ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Av. Rio Branco, S/N – Centro,
Vila Nova dos Martírios – MA – CEP 65.924-000

